



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR MURILO TOLENTINO-PRD

PROJETO DE LEI Nº: / 2026

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e o Bolsa Atleta Municipal no âmbito do Município de Santarém, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santarém, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, destinado a promover, apoiar e incentivar a prática esportiva, bem como o desenvolvimento de atletas e eventos esportivos no município.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte terá como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e atividades físicas no município;
- II – apoiar atletas amadores e profissionais residentes em Santarém;
- III – promover a realização de competições e eventos esportivos;
- IV – fomentar o esporte como instrumento de inclusão social, saúde e cidadania;
- V – valorizar atletas que representem o município em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, destinado à concessão de auxílio financeiro a atletas residentes no município de Santarém que representem o município em competições esportivas.

Art. 4º O Bolsa Atleta Municipal poderá contemplar, entre outras, as seguintes categorias:

- I – Estudantil, destinada a atletas regularmente matriculados em instituições de ensino;
- II – Regional, destinada a atletas participantes de competições regionais ou intermunicipais;
- III – Estadual, destinada a atletas classificados em competições estaduais;
- IV – Nacional, destinada a atletas classificados em competições nacionais.

Art. 5º Os valores, critérios de concessão, duração e quantidade de bolsas serão definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Para fins de habilitação ao programa, o atleta poderá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar residência no Município de Santarém;
- II – comprovar participação em competições esportivas oficiais;
- III – apresentar plano de treinamento ou calendário de competições;
- IV – não possuir condenação por prática de doping ou infrações disciplinares esportivas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR MURILO TOLENTINO-PRD

Art. 7º O Poder Executivo poderá apoiar a realização de eventos esportivos no Município, observada a disponibilidade orçamentária, por meio de:

I – apoio financeiro;

II – cessão de espaços públicos;

III – disponibilização de estrutura logística;

IV – fornecimento de premiações, troféus e medalhas;

V – apoio institucional e divulgação.

Art. 8º O apoio a eventos esportivos deverá observar critérios de interesse público, transparência, impessoalidade e prestação de contas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º A execução das ações decorrentes desta Lei ocorrerá por intermédio do órgão municipal competente responsável pela política pública de esporte, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo que entender necessário para sua plena execução.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites estabelecidos na legislação orçamentária vigente.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, ____ de Março de 2026.

MURILO JOSE
TOLENTINO DE
MATOS:99103788253

Assinado de forma digital por
MURILO JOSE TOLENTINO DE
MATOS:99103788253
Dados: 2026.03.31 14:40:51
-03'00'

VER. MURILO TOLENTINO – PRD



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR MURILO TOLENTINO-PRD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo prioridade no acesso à educação para seus filhos ou dependentes.

Em situações de violência doméstica, é comum que a mulher necessite alterar seu domicílio de forma emergencial para preservar sua integridade física e psicológica, o que pode resultar na interrupção do vínculo escolar das crianças.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito fundamental, enquanto a legislação de proteção à mulher reconhece a necessidade de políticas públicas integradas para assegurar a segurança da vítima e de sua família.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Santarém estabelece como dever do Poder Público garantir a educação infantil e o ensino fundamental, incluindo o atendimento em creches e pré-escolas.

Nesse sentido, o presente projeto busca apenas estabelecer diretriz de prioridade administrativa, sem criar cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, respeitando integralmente os limites de iniciativa legislativa previstos na Lei Orgânica do Município.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, que contribui para a proteção da mulher, a continuidade do processo educacional das crianças e o fortalecimento das políticas públicas de assistência e educação no Município de Santarém.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, ____ de Março de 2026.

MURILO JOSE
TOLENTINO DE
MATOS:99103788253

Assinado de forma digital por
MURILO JOSE TOLENTINO DE
MATOS:99103788253
Dados: 2026.03.31 14:41:13 -03'00'

VER. MURILO TOLENTINO - PRD